CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 09/08/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio as Sessões

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 12/08/13
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

INDICAÇÃO Nº 1037, DE 2013.
(Autor: Pedro Maria Martendal de Araújo)

Sugere ao Executivo Municipal a inclusão no PPA, LDO e LOA a previsão orçamentária para a construção de um Centro Municipal de Educação infantil no Distrito de São João do oeste, conforme especifica.

O Vereador Pedro Maria Martendal de Araújo, com base no Art. 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, após leitura desta em Plenário, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal as providências que se seguem:

- Que o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, inclua no Plano Plurianual - 2014/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, a previsão para a construção de um Centro Municipal de Educação Infantil, no Distrito de São João do Oeste.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo atender à solicitação da Associação de Moradores de São João do Oeste, que manifestaram pessoalmente e por meio de um documento protocolado neste gabinete, seus anseios quanto à necessidade da construção de um Centro Municipal de Educação Infantil para atender a demanda daquela localidade.

A educação infantil é protegida pela Constituição Federal como direito subjetivo da criança, conforme prescreve o artigo 208, inciso IV. Além disso, a Carta Maior dispõe, ainda, em seu artigo 7º, inciso XXV, sobre o direito dos trabalhadores, urbanos e rurais, em relação à "assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até os cinco anos de idade em creches e pré-escolas".

O direito à educação infantil, além da previsão constitucional, é assegurado em diversos outros diplomas infraconstitucionais, principalmente na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996, com as atualizações da Lei nº 12.796/2013), no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990) e no Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 10.172/2001).

Não obstante os dispositivos legais supramencionados, deve prevalecer o princípio do melhor interesse da criança, ou seja, medidas de natureza administrativa não podem limitar o exercício dos seus interesses e o seu pleno desenvolvimento.

É dever do Estado assegurar a educação infantil, cabendo aos municípios a responsabilidade da oferta de vagas a todas as crianças nesta faixa etária. No entanto, não obstante a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente estar guindado à hierarquia constitucional, a efetividade da proteção integral está ainda longe de ser realidade.

A gigantesca *lista de espera* por vagas na educação infantil em nosso município é a maior evidência da falta de efetividade no cumprimento das garantias constitucionais em relação ao público da educação infantil.

Assim, no cumprimento das atribuições que me são conferidas pela legislação pertinente e tendo em vista a minha luta e atuação, por vários anos, no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA, apresento esta proposição, certo de que a Administração Pública de Cascavel incluirá no Plano Plurianual - 2014/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual a previsão para a construção de um Centro Municipal de Educação Infantil, no Distrito de São João do Oeste.

Palácio José Neves Formighieri, 9 de agosto de 2013.

Pedro Maria Martendal de Araújo
Vereador/ PSDB